

# COMUNICAÇÃO SOCIAL E JUSTIÇA: NOTÍCIAS JUDICIAIS EM DOIS SEMANÁRIOS SOL VS SÁBADO

Sandra Helena do Rosário Lima

---

Trabalho de Projecto de Mestrado em Jornalismo  
Profissionalizante

(FEVEREIRO, 2009)



**COMUNICAÇÃO SOCIAL E JUSTIÇA:**  
**NOTÍCIAS JUDICIAIS EM DOIS SEMANÁRIOS**  
**Sol vs Sábado**

## **RESUMO**

O presente trabalho expõe uma breve reflexão em torno da relação entre os media e a justiça e tenta evidenciar o que os aproxima e os distingue, apresentando ideias desenvolvidas por vários autores. Tenta-se perceber as razões das conflitualidades e as discrepâncias entre ambas as instituições, mas apontando os elos de convergência. As fontes são também alvo de uma reflexão, partindo da ideia que são elementos fundamentais para quase todo o trabalho jornalístico ligado à justiça, embora se questione muitas vezes as intenções de quererem que algo se torne público. As próprias fontes estão directa ou indirectamente conectadas a um elemento-chave que tem alimentado várias polémicas na relação dos media com a justiça: o Segredo de Justiça.

Adiante, desenvolve-se uma pesquisa que consistiu no levantamento de conteúdos judiciais nas páginas de um jornal e uma revista semanais, o jornal Sol e a revista Sábado, durante dois meses (de Dezembro de 2008 a Janeiro de 2009) e perceber se pautam pelo mesmo destaque dos temas em agenda ou não.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, Media, Semanários

**SANDRA LIMA**

## **ABSTRACT**

This project exposes a brief reflection on the relation between media and justice and tries to put on evidence what approach them and what distinguish them, presenting some authors ideas about the issue. We also try to understand the reasons of the conflicts and the discrepancies between those institutions, but, at the same time, pointing the links that make them come into convergence. The founts are also targets of a reflection, starting at the thinking that they are key-elements for each and every journalistic investigation related to justice, beside sometimes it is important to ask what are their intention when they want to make some issue to come out to the public. They are also direct or indirectly related to a key-element which is responsible for a tension in the relation between media and justice: the Justice's Secret.

Forward, we develop a research which consist in the counting of justice's news in the pages of a weekly newspaper and weekly magazine, Sol newspaper and Sábado Magazine, for a period of two months (from December, 2008, to January, 2009) and to try to understand if they followed the same agenda or not.

KEYWORDS: Justice, Media, Weekly Journals

**SANDRA LIMA**

# ÍNDICE

<b>RESUMO.....</b>	<b>3</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>4</b>
<b>ÍNDICE.....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>A COMUNICAÇÃO SOCIAL E A JUSTIÇA.....</b>	<b>7</b>
RAZÕES DE CONFLITUALIDADE E DIVERGÊNCIAS .....	9
SEGREDO DE JUSTIÇA.....	13
<i>Casa Pia</i> .....	16
<b>LIBERDADE DE IMPRENSA .....</b>	<b>19</b>
LIMITES À LIBERDADE DE IMPRENSA .....	20
<b>FONTES E MEDIA.....</b>	<b>23</b>
FONTES E JUSTIÇA.....	26
<i>Manso Preto</i> .....	27
<b>NOTÍCIAS JUDICIAIS EM DOIS SEMANÁRIOS SOL VS SÁBADO .....</b>	<b>29</b>
SOL VS SÁBADO.....	29
DEZEMBRO DE 2008.....	30
1ª Semana de Dezembro.....	30
2ª Semana de Dezembro.....	31
3ª Semana de Dezembro.....	31
4ª Semana de Dezembro.....	32
JANEIRO DE 2009.....	33
1ª Semana de Janeiro.....	33
2ª Semana de Janeiro.....	33
3ª Semana de Janeiro.....	34
4ª Semana de Janeiro.....	35
5ª Semana de Janeiro.....	36
<b>NOTAS FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>43</b>
<i>Livros</i> .....	43
<i>Sítios de Internet</i> .....	44
<i>Revistas</i> .....	46

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de projecto de mestrado tem como propósito compreender melhor a relação entre dois campos distintos, mas muito próximos um do outro: a comunicação social e a justiça, de uma forma mais ampla e menos restrita, no sentido de não se concentrar em nenhuma profissão concreta (juízes, advogados, procuradores, etc.). São dois campos distintos, mas muito próximos, na medida em que um, a comunicação social, tende a ser mais aberta e quer fazer circular a informação de uma forma mais abrangente e transparente possível, ao passo que a área judicial tende a ser mais fechada em si, colocando barreiras quase impenetráveis a quem não pertença ao seu mundo ou a quem nada tem a ver com os processos decorrentes, embora se nota que a justiça tem vindo a ser mais flexível e tolerante na relação com os media nos últimos tempos.

Apesar de cada uma das instituições actuarem conforme os seus padrões e regras, indo de acordo com a sua cultura profissional, ambas são essenciais para o estabelecimento e a manutenção duma sociedade livre e democrática. A noção que se tem do desempenho destas instituições é a de que a justiça tem como principal funcionalidade a prestação de um serviço público indispensável ao bem-estar da sociedade e que a comunicação social actua como um mediador da opinião pública.

Para trás ficam os tempos em que a justiça era controlada pelo secretismo das instâncias judiciais, sem que a comunicação social e os demais agentes da sociedade tivessem azo de colocar no centro da discussão pública os actos dessa entidade transcendental. Posto de lado, em parte, as divergências e conflitualidades, parecem cada vez mais próximas porque nos dias de hoje a justiça está muito enraizada nas páginas dos jornais e nas peças noticiosas das rádios e das televisões e atraem ininterruptamente uma opinião pública ávida de saber o que se passa no, outrora, mundo secreto da justiça.

## A COMUNICAÇÃO SOCIAL E A JUSTIÇA

A relação da comunicação social com a justiça, não sendo um assunto novo, ganha especial proeminência sempre que os tribunais são chamados para resolver problemas e questões que proferem à sociedade ou, pelo menos, fazem crer que são do interesse público.

Numa época em que os meios de comunicação social deixaram de ser “um bem” exclusivo das classes elitistas, por um lado, enraizando vivamente no quotidiano de todos os cidadãos e, por outro, conduzindo a profundas transformações sociais, têm continuamente intensificado as relações com a sociedade com o seu poder de colocar em agenda temas de discussão de interesse geral. Funcionam como agentes capazes de modificar valores, princípios, tendências e que interagem com os mais variados campos da vida social.

O Prof. José M. Paquete de Oliveira nota que “durante décadas a justiça administrou-se dentro dos muros dos tribunais”, como se de uma sociedade secreta se tratasse, “sem que a visibilidade expositiva da mediação colocasse essa questão transcendental...no centro da discussão pública”<sup>1</sup>.

Pronunciar-se sobre essas duas entidades é falar sobre a democracia, pois, são figuras imprescindíveis para assegurar uma sociedade verdadeiramente, ou tanto quanto possível, democrática.

Sem dúvida que a comunicação social acarreta uma tarefa primária: a de informar; enfim, tornar público assuntos do interesse do país e do mundo. Mas haverá limites à liberdade de informar? Adiante abordaremos o tema.

Assim, a existência de meios de comunicação social livres e independentes representa um factor essencial para normal funcionamento das sociedades democráticas, determinando direitos e garantias dos cidadãos, na medida em que o seu exercício

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, José Manuel Paquete – *A Comunicação Social e os Tribunais*. Em: Vários – Sub Júdice “Justiça e Sociedade” – *Engrenagens de Poder: justiça e comunicação social*, DocJuris, Lisboa, nº 16/17, 1999, pág. 23.

garante uma informação independente e plural cruciais para a formação de uma opinião pública.

Para o jurista Carlos Pinto Abreu, “uma sociedade mais informada, culta, plural, mais verdadeira e transparente pressupõe uma vasta liberdade (...), sentido de responsabilidade por parte da imprensa e uma grande compreensão e esforço de colaboração da máquina judiciária e seus agentes na tarefa de dar a conhecer sem manipulações os factos e os valores vigentes”<sup>2</sup>.

Cunha Rodrigues advoga, por seu turno, que a justiça e a comunicação social se diferenciam unicamente pelo modo e pelo tempo de reacção aos fenómenos sociais. Pauta ainda pela ideia de “os sistemas de justiça” corresponderem “a modelos muito centralizados, apoiados em estruturas burocráticas e empregando métodos que não absorvem ou absorvem lentamente os novos dados das ciências da organização”<sup>3</sup>.

O autor acrescenta que “a definição dos prazos, das formalidades e dos critérios de formação da respectiva decisão estão ligados à ideia do tempo e da necessidade de promover o encadeamento do processo, assegurando a certeza dos actos e obrigando a um processo imparcial”<sup>4</sup>.

Já, a comunicação social convive com os fenómenos sociais, adaptando-se e actuando segundo critérios do tempo real e ajustando-se, naturalmente, aos modelos de organização e às novas tecnologias.

O desenvolvimento de novas tecnologias e o aprimoramento dos meios técnicos de comunicação social possibilitaram a propagação das informações a um ritmo alucinante, promovendo excelentes transformações na vida social e nos tribunais.

Cunha Rodrigues considera que “as duas enormes instituições são detentoras de características e lógicas de funcionamento diferentes, na medida em que (...) enquanto a justiça possui características monológicas de intervenção, já os media apropriam de

---

<sup>2</sup> ABREU, P. Carlos (2004, 18 de Outubro). *A Justiça e o Jornalismo Judiciário*. Acedido a 10 de Outubro de 2008, em: [http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo\\_judiciario.pdf](http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo_judiciario.pdf)

<sup>3</sup> RODRIGUES, Cunha – *Comunicar e Julgar*, Editora Minerva, 1ª Edição, Coimbra, 1999, pág. 45.

<sup>4</sup> *Ibidem*.



métodos bidireccionais na recolha de informação”<sup>5</sup>. Quanto a traços de semelhança, Rodrigues esclarece que cada um dos sistemas é sensível a formas de coesão “grupais”, ou seja, enquanto a comunicação social usufrui dos seus instrumentos para se defenderem, já a justiça não o pode fazer senão nos termos previstos pela lei.

## **Razões de conflitualidade e divergências**

Embora estejam constantemente de costas voltadas uma para a outra, a relação entre a justiça e a comunicação social é cada vez mais aberta e robusta. Tem havido com maior frequência o cruzamento entre os agentes judiciais e os jornalistas<sup>6</sup>.

Em meados da década de 90, Vera Jardim prevenia para aquilo que tornar-se-ia uma certeza: “A justiça penal sente cada vez mais dificuldades em manter uma relação saudável e equilibrada com a comunicação social, que insiste em impor as suas regras de imediatismo e transparência”<sup>7</sup>.

Para o Juiz Hélder Fráguas a relação entre a comunicação social e a justiça “foi-se aprofundando e sazonalizando a partir de 1999 quando houve alterações ao estatuto dos magistrados para que houvesse uma maior abertura para com os órgãos de comunicação social, em Portugal.

Cunha Rodrigues acredita que “a conflitualidade entre estas duas instituições parte de situações um tanto desiguais, não só pela cultura, mas, similarmente, pelos objectivos e ainda pelos tipos de acção”<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> Idem, pág. 38.

<sup>6</sup> Para alguns defensores a comunicação social e o sistema judiciário persistem em conviver de costas voltadas, ou seja há toda uma desconfiança dominante, e a única forma de superar isto é a criação de gabinetes de imprensa nos tribunais, capazes de dialogar com os meios de comunicação social. Alguns países adoptaram este modelo como por exemplo na Hungria onde existem 41 porta-vozes dos tribunais, permanecendo 6 dos quais no gabinete de imprensa do Supremo Tribunal de justiça. No caso da França, o gabinete de imprensa funciona particularmente quando se trata de processos de grande envergadura, esclarecendo e fornecendo informações aos órgãos de comunicação social. Relativamente à Bélgica, são os próprios magistrados a dialogar com os meios de comunicação social.

<sup>7</sup> PEREIRA, Rogério Costa. (2008,5 de Setembro). *A mediatização da Justiça*. Acedido a 20 de Outubro de 2008, em <http://5dias.net/2008/09/05/a-mediatizacao-da-justica/>.

<sup>8</sup> RODRIGUES, Cunha, *Comunicar e Julgar*, Editora Minerva, 1ª Edição, Coimbra, 1999, pág. 45.

Já Paquete de Oliveira sustenta que “a conflitualidade nasceu da diferença nas lógicas dos procedimentos das gramáticas discursivas codificadoras do relato dos factos<sup>9</sup>”.

Para o mesmo autor a justificação é simples, há toda uma complexidade envolvente que abarca um conjunto de teorizações substantivas do direito e a tecnicidade processual da sua própria aplicação.

“A intromissão da comunicação social no quotidiano forense teve a virtude de dessacralizar os tribunais, perturbando a boa administração da justiça”, conclui António Arnaut que reconhece, no entanto, o dever de cumprimento da missão dos media, embora defenda que não lhes deva ser “permitido transformar as audiências num banal espectáculo mediático”<sup>10</sup>.

A comunicação social, tendo o privilégio de produzir e difundir informação, é quase que uma parte integrante do complexo mundo judiciário, pois é ela, em muitos casos, a mediadora e a própria expositora dessa grande complexidade. Enquanto entidade que se preocupa e convive com os fenómenos sociais, naturalmente reivindica o seu papel de utilidade pública, por vezes realizando justiça através dos seus próprios meios.

As relações entre as duas instituições tornam-se mais delicadas e conflituosas quando está em causa processos de grande impacte social. O poder judiciário é frequentemente acusado pela comunicação social de usar mecanismos em termos legais para ocultar a verdade ou a realidade omitindo a liberdade de expressão.

Por sua vez, a justiça defende-se culpabilizando os media de representarem uma ameaça, por, em algumas circunstâncias, transmitirem informações erróneas, intencionalmente ou não, ou julgando suspeitos antes dos agentes habilitados para o fim.

“Talvez por isto o descontentamento com os media. O descontentamento de noções elementares por parte dos jornalistas que divulgam notícias e que confundem, não raras vezes o judiciário com a polícia, a Justiça do Trabalho com o Ministério do

---

<sup>9</sup> OLIVEIRA, José Manuel Paquete – “*A Comunicação Social e os Tribunais*”, Sub Júdice Engrenagens de Poder: Justiça e Comunicação Social, Volume nº 15/16, 1999, pág. 26.

<sup>10</sup> Idem

Trabalho, a decisão do juiz com o parecer, é antes parte da estratégia que objectiva eliminar os espaços de reflexão e desenvolvimento de inteligência colectiva que simples desconhecimento da matéria”<sup>11</sup>.

Logo, a conflitualidade que adveio da intrusão da comunicação social no seio do poder judiciário “resultou não só pela focalização ou mediatização que o poder mediático atribuiu aos tribunais, no seu funcionamento e nas decisões, mas também no seu discurso mediático proferido no relato das actividades dos tribunais”<sup>12</sup>.

Outra razão para a existência do conflito é o facto de as duas instituições empregarem sistemas integralmente distintos de produção da verdade. Enquanto a justiça segue uma lógica complexa e longa na procura da verdade, a comunicação social utiliza conjuntos de procedimentos possibilitando uma produção mais exaustiva e instantânea de verdades.

Para a Juíza Albertina Pedroso “a verdade judiciária encontra-se muitas das vezes distantes da verdade real ou substancial, (...) daí que essa verdade judiciária seja aquela que nós temos de reconhecer e assimilar, (...) que decorre da aplicação de regras processuais estabelecidas em nome de outros princípios reconhecidos pelo legislador, como sendo de grau superior à procura da correspondência entre a verdade resultante do processo”<sup>13</sup>.

Paula Carvalho, jornalista do *PÚBLICO*, explica que “os jornalistas e os agentes judiciais não se guiam pelos mesmos interesses e objectivos, o que torna a comunicação entre eles mais problemático, sendo o tempo o agente determinante dessa conflitualidade”<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> OXLEY, Álvaro Filipe da Rocha – *Direito e Jornalismo, Convivência Difícil*. Acedido a 10 de Outubro de 2008, em: [www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br).

<sup>12</sup> Ibidem

<sup>13</sup> PEDROSO, Albertina. (2007,30 de Janeiro). *A Relação dos Tribunais Com a Comunicação Social*. Acedido a 17 de Junho de 2008, em: <http://www.justicaindependente.net/posicoes/a-relacao-dos-tribunais-com-a-comunicacao-scial>.

<sup>14</sup> *Comunicação Social e Justiça. Um Diálogo Que Nem sempre é fácil*. Acedido a 18 de Novembro de 2008, em: <http://www.gazetacaldas.com>

A justiça não pode tentar seguir o imediatismo temporal dos media, na medida em que a pressa pode incorrer a erros que dificilmente poderão ser sanados. Nem, de todo, a investigação jornalística deverá ser confundida com a investigação policial.

Cunha Rodrigues adverte que apesar das divergências e conflituosidades, ambas as instituições visam a realização de princípios essenciais, detentoras da mesma dignidade e hierarquia constitucional, onde os fins de cada uma delas se efectuam com mais propriedade, a partir do momento que o magistrado e o jornalista se respeitarem e não se temerem.

A jornalista sublinha que a contenda é o resultado de uma conflitualidade de interesses e objectivos que se traduzem em conflitos de valores essenciais, como os direitos de informar (este direito achega-se à liberdade de expressão incidindo principalmente nos direitos dos jornalistas que é o de transmitir ou divulgar informações), de se informar (que consiste na liberdade de recolha de informação sem quaisquer impedimentos) e a ser informado (visando garantir que todos os cidadãos tem o direito a serem informados).

Hoje, mais do que nunca, persiste essa conflitualidade, sem que seja encontrado um ponto de equilíbrio, que garanta aos meios de comunicação social o direito à informação, sem que a integridade do cidadão ou arguido seja posta em causa.

O jurista Carlos Pinto de Abreu pauta pela necessidade da concepção de ligações “entre linguagens e discursos diversos, finalidades muitas vezes díspares”, de forma a que se ponha de parte as defesas ou as desconfianças existentes entre os dois lados, com o intuito “do aumento gradual e efectivo de uma cidadania mais informada e reivindicativa”<sup>15</sup>.

Assim sendo, apesar de discrepâncias e conflitualidades, a comunicação social veio preencher uma lacuna de há muito, ao atirar a justiça para a discussão pública,

---

<sup>15</sup> ABREU, P. Carlos (2004,18 de Outubro). *A Justiça e o Jornalismo Judiciário*. Acedido a 10 de Outubro de 2008, em: [http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo\\_judiciario.pdf](http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo_judiciario.pdf).

resultante daí de maior abertura, pois a maioria dos cidadãos desconhecia os procedimentos com que a justiça se fazia valer.

Apesar de fruírem de métodos, objectos e finalidades distintos, eles “são e serão” obrigados a conviverem e a cooperarem juntos, traçando no horizonte pontes e métodos sérios que lhes facilitará “quebrar” essa desconfiança, desenvolvendo a esperada confiança mútua.

## ***Segredo de Justiça***

As relações entre a comunicação social e a justiça nunca foram condescendentes, mas quando o discurso se aproxima dos limites do Segredo de Justiça surgem questões e interrogações. Interpelações essas que, há muito, têm feito crescer o descontentamento entre agentes judiciais e jornalistas quando se verifica o confronto entre os dispositivos constitucionais do direito à dignidade, à honra, à imagem, e o direito à expressão que inclui o direito de imprensa, de informação e de opinião.

Segredo de Justiça não é mais do que a restrição aos actos processuais, quando realmente o justificarem, com o fundamento de proteger e assegurar a continuidade de uma investigação sem percalços.

Assim, o Segredo de Justiça vincula todas as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado conhecimento ou contacto com o processo e implica, entre o mais, proibição de divulgação da ocorrência ou do teor de acto processual, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação, mesmo que feita com o escopo de informar.

“A principal razão que o fundamenta reside na necessidade de salvaguardar a investigação criminal, e desse modo o poder punitivo do estado ficaria mais vulnerabilizado se o processo decorresse de modo público”<sup>16</sup>.

O crime de violação do Segredo de Justiça é limitado e envolve unicamente as pessoas que têm um contacto directo com o processo ou elementos a ele pertencentes, como os advogados, magistrados, agentes judiciais, polícias, participantes processuais.

---

<sup>16</sup> CARVALHO, A. Alberto et All – *Direito da Comunicação Social*, Editora Casa das Letras, 2ªEdição Revista e Aumentada, 2005, pág.112.

Conforme as alíneas a) e b) do 8. do art.º 86 do Código do Processo Penal (Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto) é proibida a divulgação da ocorrência de actos processuais ou dos seus termos; assistência à prática ou tomada de conhecimento que não tenham o direito ou o dever de assistir.

Para o Professor Vital Moreira, “os jornalistas têm actualmente o dever de respeitar o Segredo de Justiça naquilo que se relaciona com a honra das pessoas e com a necessidade de não se levarem a cabo nos média julgamentos populares”<sup>17</sup>.

Actualmente, o Segredo de Justiça permanece até à decisão instrutória ou seja decisão de um juiz de levar ou não o (s) arguido (s) ao julgamento, ou até à data em que pode ser requerida caso não houver instrução.

Alguns juristas defendem que o Segredo de Justiça é imprescindível para impedir que azulem provas de crime, de forma a recolher dados e comprovar a sua existência. Consideram ainda, que a imprensa tem todo o direito de divulgar informações, diante da imoralidade público-administrativa constatada, o jornalista deve e tem o direito de investigar e divulgar informações de interesse público.

Para o antigo bastonário da Ordem dos Advogados, Pires Lima, “o Segredo de Justiça foi instituído para permitir uma investigação serena e o respeito pela presunção de inocência, mas não é isso que se passa quando as diligências são conhecidas da opinião pública com antecedência”, salientando ainda que “à sombra do segredo de justiça leva-se a cabo suspeições e denúncias gravíssimos para a honra, bom nome dos cidadãos”<sup>18</sup>.

António Marinho, actual bastonário da Ordem dos Advogados sustenta que “o Segredo de Justiça, tal como se encontra, é para proteger a incompetência dos investigadores, dos magistrados, da polícia, (...) algo que foi criado para proteger a eficácia das investigações, mas acaba por ser empregado para proteger a ineficácia dessas investigações”<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> MOREIRA, Vital. (2004,25 de Janeiro). *O"Expresso" e o Segredo de Justiça*. Acedido a 05 de Dezembro de 2008, em:<http://provedoralternativo.weblog/arquivo/059151.html>.

<sup>18</sup> PIRES, António. (2005,18 de Novembro). *Segredo de justiça deve respeitar direito dos cidadãos*. Acedido a 26 de Novembro de 2008, em <http://www.observatoriodoalgarve.com/cna/noticias>.

<sup>19</sup> Entrevista a António Marinho, Acedido a 17 de Junho de 2008, em:  
<http://www.ensinoeu/2003/out2003/entrevista.html>

Sofia Pinto Coelho vai de encontro a essa ideia sustentando a teoria de o Segredo de Justiça poder ser usado para abafar falhanços e admite “uma tese mais perversa” quando existe “interesses poderosos pelo meio”. Por isso, a necessidade de “uma fiscalização externa” feita, entre outros, pelos jornalistas que tente derrubar o “muro de silêncio que a Justiça armou à sua volta”<sup>20</sup>.

Actualmente, os magistrados, os advogados e os demais agentes judiciais são coagidos a não fazerem qualquer tipo de declarações ou comentários a processos que estão abrigados pelo Segredo de Justiça, salvo se autorizados pelo Conselho Superior de Magistratura, quando está em causa a honra e interesses legítimos.

Cunha Rodrigues profere que “presentemente um grupo crescente de agentes e sujeitos judiciais têm acesso às fases preliminares do processo, tais como: magistrados, advogados, funcionários de justiça, órgãos criminal de polícia (...), e com a constante procura e circulação de informações potenciada pelas novas tecnologias, o Segredo de Justiça pode converter-se num meio de auto-flagelação”<sup>21</sup>.

Se é verdade que os meios de comunicação desempenham um papel crucial para o avigoramento da democracia, não é menos verdade que são eles, de igual forma, os responsáveis pela maioria das denúncias de actos ilegais. Poderá, entretanto, em algumas ocasiões, faltar objectividade e rigor na informação.

A comunicação social tende muitas vezes a antecipar a justiça, no que diz respeito à acusação dos arguidos. Antecede o juízo e a decisão judicial dos tribunais ao expor em demasia, na praça pública, os vários aspectos que envolvem o processo.

E quando o crime envolve personalidades públicas, frequentemente a comunicação social não se consegue auto-controlar, limitando-se a divulgar as informações de que vai tomando conhecimento, sem restrições, respeitando apenas a lógica da concorrência. Outras vezes, porém, devido ao silêncio continuado das autoridades envolvidas num processo e devido à incessante demanda de informações,

---

<sup>20</sup> COELHO, Sofia Pinto (2001, 06 de Setembro – jornal Público). *Os Cúmplices da Justiça*. Acedido a 23 de Novembro de 2008, em: <http://www.crise-da-justica.com/Os%20C%3BAmplices%20Da%20JustiC3%A7a%20-%20Sofia%20Pinto%20Coelho.htm>.

<sup>21</sup> RODRIGUES, Cunha – *Comunicar e Julgar*, Editora Minerva, 1ª Edição, Coimbra, 1999, pág.35.

alguns jornalistas são tentados a divulgar informações que nem sempre se harmonizam com a verdade dos factos.

Mas, para o advogado Canhoto Antunes, “a divulgação incorrecta de provas, de busca e detenções dentro do processo, podem colocar em risco depoimentos pessoais e a eficiência das provas (...) na medida em que, interesses contraditórios e excesso de zelo se encontram simultaneamente em marcha de forma subjacente a estas investigações”<sup>22</sup>.

O mesmo acredita na ideia que para a justiça ser transparente “os meios de comunicação social não devem ser servís, mas sim, devem praticar um jornalismo rígido relativamente às falhas dos magistrados”<sup>23</sup>.

## **Casa Pia**

Um exemplo mediático em que alguns jornalistas foram acusados de violação do Segredo de Justiça foi o processo Casa Pia<sup>24</sup>.

“O tipo de informação difundido por alguns dos órgãos de comunicação social, a propósito do processo “Casa Pia” veio colocar na ribalta a necessidade de regular e punir os abusos à liberdade de imprensa (...) e é tempo de responsabilizar a comunicação social o abuso da liberdade de imprensa violando o Segredo de Justiça”<sup>25</sup>.

A fase inicial do julgamento do processo da Casa Pia representa, no ver de Estrela Serrano, ex-provedora do Diário de Notícias, “uma boa oportunidade ou não para uma reflexão profunda por parte dos jornalistas relativamente a muitas questões que permaneceram em aberto durante a cobertura da primeira fase (...) e a presença um

---

<sup>22</sup> ANTUNES, Canhoto (2004,13 de Janeiro). *O Segredo de Justiça e Comunicação Social*. Acedido a 05 de Dezembro de 2008, em: <http://www.setubalnardede.pt/content/index>.

<sup>23</sup> Idem

<sup>24</sup> Em 2003, 16 jornalistas foram acusados de violação de segredo de justiça durante o acompanhamento do processo Casa Pia, entre eles António Arnaldo Mesquita, Maria José Oliveira, Nuno Sá Lourenço, Luciano Alvarez, José Manuel Fernandes, Nuno Pacheco, Manuel Carvalho, Daniel Deusdado, Eduardo Dâmaso (Jornal Público), José Leite Pereira, David Pontes, Alfredo Leite e António José Teixeira, (Jornal de Notícias). O colectivo de juízes deliberou a não condenação dos jornalistas, por considerar que existia uma ideia desacertada de que só se cometia a violação de Segredo de Justiça quem estivesse ligado ao processo, e que estes agiram de acordo com os códigos deontológicos da sua profissão.

<sup>25</sup> A Libertinagem de Imprensa, em: [http://www.compromissoportugal.pt/docs/ficheiros/libertinagem\\_de\\_imprensa\\_pdf](http://www.compromissoportugal.pt/docs/ficheiros/libertinagem_de_imprensa_pdf).



tanto condicionada de jornalistas e testemunhas permitirão aos jornalistas obter informação sustentada e verídica”<sup>26</sup>.

Ora, este acontecimento encheu as páginas dos jornais, provocando agitação em torno do Segredo de Justiça, relevando a questão: Até que ponto o jornalista pode exercer o direito da liberdade de imprensa e o direito de informar sem colidir com o Segredo de Justiça?

De acordo com o art.º 371 do Código Penal, “quem ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto de processo penal que se encontre coberto por Segredo de Justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com multa até 240 dias, salvo se outra for cominada para o caso pela lei do processo”.

O Advogado Canhoto Nunes garante que “actualmente é difícil fazer justiça em segredo absoluto, e a independência dos magistrados não pode significar clandestinidade e irresponsabilidade pública”<sup>27</sup>. Adianta ainda que a principal razão da constante “derrapagem do segredo de justiça” em Portugal baseia-se na concepção que o magistrado tem das suas funções no tribunal e na concepção do sistema fechado, ou seja, que a justiça funciona de forma fechada, desligada da realidade. Acredita que essa concepção de sistema fechado é responsável pelo mau uso do Segredo de Justiça, servindo de pretexto para abafar erros e a morosidade dos processos.

Para finalizar, é de referir a congruência entre polícias e magistrados quando reafirmam que “estão de acordo quanto à incompatibilidade existente entre o Segredo de Justiça e as novas exigências da sociedade de informação”<sup>28</sup>. Assim, “face a esta quase institucionalização da violação do Segredo de Justiça, é preferível dar mais informação

---

<sup>26</sup> Diário de Notícias (2004, 26 de Novembro). *O Jornalismo de Novo Desafiado*. Acedido a 19 de Dezembro de 2008, [http://dnsapo.pt/2004/11/26/tema/o\\_jornalismo\\_novo\\_desafiado.html](http://dnsapo.pt/2004/11/26/tema/o_jornalismo_novo_desafiado.html)

<sup>27</sup> ANTUNES, Canhoto, (). *O Segredo de Justiça e Comunicação Social*. Acedido a 20 de Julho de 2008, em: <http://www.setubalnarede.pt/contend/index.php?Action=articlesDetailFo&rec=8727>.

<sup>28</sup> Diário de Notícias (2005, 05 de Novembro). *Segredo de Justiça Divide Operadores*. Acedido a 2 de Fevereiro de 2009 em: [http://dn.sapo.pt/2005/11/05/sociedade/segredo\\_divide\\_operadores\\_justica.html](http://dn.sapo.pt/2005/11/05/sociedade/segredo_divide_operadores_justica.html).

e exigir mais responsabilização aos jornalistas”<sup>29</sup>, afirma Rosário Teixeira, o ex-procurador da República.

---

<sup>29</sup> Ibidem.

## LIBERDADE DE IMPRENSA

Todas as sublimes conquistas da história do direito e das liberdades, como, por exemplo, a abolição da escravatura, a luta pela igualdade de direitos entre os homens e as mulheres, etc., foram alcançadas através de constantes e rígidas lutas, marcadas pelo derramamento de sangue daqueles que se sentiam perseguidos e desejosos por liberdade, ou pela igualdade de direitos entre os homens.

Partindo do princípio que o homem deve ser considerado como um indivíduo livre, como um ser social, capaz de manter um relacionamento com os demais indivíduos regidos pela igualdade de direitos, quando se encontra perante um poder opressivo pede a liberdade e perante um poder arbitrário pede a justiça.

Há quem diga que tais liberdades não são fruto das estruturas do Estado, mas sim da deliberação de todos, ou seja, as liberdades não são criadas e não se manifestam senão, quando o povo as quer.

Conforme o nº1 do art.º 37 da Constituição da República Portuguesa, “todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, imagem ou por qualquer meio, sem impedimentos e restrições”.

Para o autor José Carlos Vieira de Andrade, “a liberdade de imprensa começou por ser, contra a censura estadual e religiosa, uma forma de liberdade de expressão e de divulgação do pensamento”<sup>30</sup>

Dito isto, a liberdade de imprensa não é mais do que a exteriorização de um livre pensamento, desempenhando igualmente na sociedade um valor essencial, que garante aos órgãos de comunicação uma total independência.

Podemos ainda defini-la como um dos princípios pelos quais um estado democrático assegura a liberdade de expressão aos seus cidadãos e respectivas

---

<sup>30</sup> ANDRADE, José Carlos Vieira de – *A Problemática dos Direitos da Pessoa e a Comunicação Social na Perspectiva Jurídica*. Em: Vários – *Os Direitos da Pessoa e a Comunicação Social* - Seminário. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995, pág. 73.

associações, no que diz respeito a quaisquer publicações que estes possam pôr a circular.

Helena Sousa Freitas afirma que “o garante da liberdade de imprensa é reconhecido como uma das liberdades mais valiosas das sociedades democráticas, e não seria realizável se não fosse assegurada uma total independência da investigação jornalística<sup>31</sup>”.

A liberdade de imprensa é um bem da sociedade mesmo antes de ser um direito dos profissionais e de empresas ligadas a essa actividade e, pela sua natureza, exige uma constante mobilização, vigilância permanente e firme posicionamento diante de factos que representam ameaça.

A alínea a) do ponto 2 do art.º 38.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de liberdade de imprensa e meios de comunicação onde é garantida “a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional”.

Assim sendo, só havendo liberdade de expressão, a imprensa poderá desempenhar a sua função, o de trazer e divulgar informação, fomentar debates e ideologias, proporcionando cada vez mais análises críticas e a formação de opinião.

### ***Limites à Liberdade de Imprensa***

A liberdade de expressão constitui um valor fundamental, individual e colectivo, na medida em que, é através do exercício deste direito que o indivíduo obtém consciência do meio em que está inserido. Ela constitui um dos fundamentos importantes e parte integrante de uma sociedade democrática<sup>32</sup>, assente na manifestação livre de pensamentos, sem quaisquer impedimentos e discriminações.

---

<sup>31</sup> FREITAS, Helena Sousa – Sigilo Profissional Em Risco “Análise dos Casos de Manso Preto e de Outros Jornalistas no Banco dos Réus”, 1ªEdições, Edições MinervaCoimbra, 2006, pág. 25.

<sup>32</sup> Sociedade democrática assente num sistema onde coexistem liberdades e igualdades, onde o cidadão tem todo o direito de participar das formas mais variadas da decisão política.

Na sua alocução, no debate sob o lema “*Os limites e as fronteiras da liberdade de expressão*”, o jornalista Vicente Jorge Silva advoga que “o limite à liberdade de expressão passa pela decência, bom gosto e grande sentido de responsabilidade, e nunca pela conveniência ou a renúncia dos nossos próprios valores”<sup>33</sup>.

Deve haver limites à liberdade de imprensa? Ou a imprensa é totalmente livre e independente para dizer o que bem entender das pessoas, das instituições sociais e das autoridades? Quem poderá delimitá-los?

Conforme o art.º3 da Lei de Imprensa<sup>34</sup>, “a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.”

Convém advertir que a liberdade de imprensa, na maioria das vezes, é compreendida no sentido da liberdade de expressão, e raramente como direito de informação.

Igualmente, quando a liberdade de expressão é exteriorizada através de meios de comunicação, “não representa um valor absoluto e ilimitado, que se possa sobrepor aos demais direitos já referidos”. Ou seja, apesar da liberdade de expressão afigurar um pilar indispensável para garantir uma sociedade livre e democrática, é legítimo determinar limites a este direito, como forma de proteger as pessoas e as instituições contra possíveis excessos de liberdade bem como dos outros valores igualmente respeitáveis.

Para Vidal Serrano, “os meios de comunicação transformaram-se num verdadeiro poder social, muitas vezes fazendo do cidadão não um destinatário, mas sim um refém da informação, tornando necessário defender não só a liberdade da imprensa,

---

<sup>33</sup> *Bom gosto pode ser limite à expressão*, em: [http://dn.sapo.pt/2006/04/06/media/bom\\_gosto\\_pode\\_limite\\_a\\_expressao.html](http://dn.sapo.pt/2006/04/06/media/bom_gosto_pode_limite_a_expressao.html). Acedido a 2 de Fevereiro de 2009.

<sup>34</sup> *Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro* (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 4 de Março, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho).

mas também a liberdade face à imprensa”<sup>35</sup>. Serrano frisa que neste contexto é crucial verificar quais os limites fixados pela liberdade de imprensa, para que, em função do exercício deste poder, não se acarretem lesões nefastas na vida das pessoas.

Na sua investigação sob o lema “Os Limites Constitucionais do Direito de Crítica Jornalística”, Vidal Serrano levantou três questões para dilucidar a problemática: 1) A primeira é chamada de *regime exclusão*, anuncia o valor absoluto dos direitos da personalidade, afixando a inviolabilidade dos referidos direitos, face ao direito de informação; 2) A segunda, *a da necessária ponderação*, baseia-se em estabelecer uma reflexão, entre o direito de informação e os ditos direitos da personalidade, averiguando se a limitação resultante dessa ponderação se encontra ou não justificada a nível constitucional; 3) A terceira e última questão fixa o *direito à informação* como escolha face aos demais direitos.

Contudo, quer a liberdade de expressão, quer o direito à informação, desempenham verdadeiros alicerces da instituição pública, fazendo-o prevalecer em relação aos demais direitos fundamentais, que em determinadas situações, possam com ele se antagonizar. Como qualquer direito, tem os seus próprios limites.

Vale a pena invocar as palavras de José Magalhães Godinho, segundo as quais: “Como *liberdade* não pode conhecer outro limite que não seja a liberdade alheia, como *direito* não pode conhecer outro limite que não seja a não violação do direito legalmente estabelecido, como *garantia* não pode deixar de ter a protecção dos meios da administração”<sup>36</sup>.

Onde quer que essa questão de limites à liberdade de imprensa<sup>37</sup> seja levantada, haverá sempre discrepâncias. Haverá quem continue a insistir na necessidade de criação de mecanismos capazes de regular os excessos e os abusos de liberdade, e há quem brada a liberdade plena contra todas as formas de coerção.

---

<sup>35</sup> JUNIOR, Vidal Serrano Nunes – *A Protecção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística*, Edições Renova, São Paulo, 1997, pag.84.

<sup>36</sup> Citado em: Pereira, H. Serra – *O Estatuto Profissional dos Jornalistas e a Liberdade de Informação* – Encontro Sobre o Estatuto Jurídico do Jornalista. Acedido a 25 de Setembro de 2008, em: <http://www.jornalistas.online.pt/getfite.asp?Tb=ficheiros&id=384>.

<sup>37</sup> A publicação de charges ou cartoons consideradas ofensivas ao profeta Maomé, publicadas por alguns jornais europeus, levantou uma vaga de protestos em redor do assunto: “até onde pode ir a liberdade de imprensa”.

## FONTES E MEDIA

Sendo o jornalismo um campo bastante complexo, onde jornalistas cruzam-se com a mais ampla e diferenciada informação, torna-se relevante falar das fontes de informação. Fontes que, na maioria das vezes, são responsáveis por denúncias e revelações de assuntos pertinentes que podem ter implicância social.

Em jornalismo, as fontes são “ pessoas individuais ou colectivas e documentos por meios dos quais os jornalistas tomam conhecimento de informações ou opiniões, e verifiquem o rigor dos dados obtidos ou aferem a veracidade dos juízos de valor que lhe forma confinados”<sup>38</sup>.

Para o Prof. Universitário e escritor Rogério Santos, “a relação entre jornalistas e fontes de informação é bastante complexa, marcada por rotinas e interesses vários, apoiada num confronto mais ou menos difícil de gerir entre as esferas pública e privada (...)”, defendendo que “a notícia é fruto da relação e negociação entre jornalistas, meios noticiosos, organizações e a sociedade em geral”<sup>39</sup>.

“As fontes de informação remetem para relações e posições sociais, interesses e pontos de vista, para quadros espaço temporalmente situados (...), e as fontes a que os jornalistas recorrem ou que procuram os jornalistas são entidades interessadas”<sup>40</sup>, estando directamente implicadas, desenvolvendo as suas próprias estratégias e táticas de acordo com Manuel Pinto.

Mas, para uma melhor percepção do elo de afinidade entre fontes e jornalistas, importa identificar oito tipologias de fontes<sup>41</sup> citadas pelo autor Manuel pinto:

1. Fontes pessoais ou documentais (tendo em conta a sua natureza);

---

<sup>38</sup>Wikipédia, A Enciclopédia Livre. *Fonte (Jornalismo)*. Acedido a 5 de Janeiro de 2009, em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Fonte\\_\(jornalismo\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fonte_(jornalismo)).

<sup>39</sup> Diário de Notícias (2006, 25 de Julho), *Jornalistas e Fontes Negoceiam Relações*. Acedido a 6 de Janeiro de 2009, em [http://dnsapo.pt/2006/07/25/media/jornalistas\\_e\\_fontes\\_negoceiam\\_relc.html](http://dnsapo.pt/2006/07/25/media/jornalistas_e_fontes_negoceiam_relc.html)

<sup>40</sup> PINTO, Manuel – *Fontes Jornalísticas, Contributos Para o Mapeamento do Campo* – Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, Série comunicação, Vol. 14 (1-2), 2000, pág.278.

<sup>41</sup> Idem, pág.279.

2. Fontes públicas, oficiais ou privadas (segundo a sua origem);
3. Fontes episódicas ou permanentes (de acordo com a durabilidade);
4. Fontes locais, nacionais e internacionais (espaço geográfico);
5. Fontes oculares/primárias ou indirectas/secundárias (segundo o grau de envolvimento nos factos);
6. Fontes assumidas ou confidenciais (segundo a identificação);
7. Fontes pró-activas ou reactivas (de acordo com a metodologia empregada na actuação);
8. Fontes activas e passivas (de acordo com o comportamento ou atitude face ao jornalista).

Herbert J. Gans, no entanto, diz que “a relação entre fontes de informação e jornalistas é considerada um verdadeiro “cabo-de-guerra”, ou seja, enquanto os jornalistas servem-se das fontes para extrair informações, já as fontes procuram administrar as notícias conforme lhe convêm”<sup>42</sup>. O escritor refere ainda que entre jornalistas e fontes de informação não subsiste uma relação inteiramente arbitrária e apresenta quatro factores<sup>43</sup> para quem lida com fontes de informação. São eles:

1. *Noticiabilidade*: As fontes de informação têm que estar dispostas a fornecer informações;
2. *Autoridade*: As fontes de informação provenientes das autoridades têm maior credibilidade, pois reflectem todas as hierarquias do país e da sociedade;
3. *Capacidade de facultar informações adequadas*: Fornecer uma “uma grande quantidade” de informação sem desperdiçar tempo e trabalho dos jornalistas;

---

<sup>42</sup> Núcleo de Pesquisa Jornalismo – XXV Congresso Anual em ciência da Comunicação. (2002, 5 de Setembro), *Jornalismo, Justiça e Verdade*. Acedido a 10 de Dezembro de 2008, em: [http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2002/Congresso2002\\_Anais/2002\\_NP2SEIFERT.pdf](http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2002/Congresso2002_Anais/2002_NP2SEIFERT.pdf)

<sup>43</sup> *Ibidem*



4. *Proximidade geográfica e social*: É importante que as fontes de informação encontrem-se próximas (geograficamente) das agências, apresentando características e interesses análogas aos dos jornalistas.

São várias as investigações que se debruçam sobre as fontes de informação com a finalidade de melhor compreendê-las. Assim, para entendê-las com objectividade, é relevante conhecermos quem são, de onde advêm e quais são as suas reais intenções.

Manuel Pinto evoca a necessidade de questionar<sup>44</sup> para um melhor entendimento das fontes de informação. Interroga sobre:

1. O que procuram as fontes de informação, quando “pedem a atenção dos média”?
2. Quais são as motivações que as conduzem?
3. Que objectivos e finalidades delineiam?

Recorrendo a pesquisas empíricas já reformuladas, o autor conclui que as fontes procuram alcançar alguns objectivos<sup>45</sup>, como:

- ✓ A visibilidade e a atenção dos media;
- ✓ A marcação da agenda pública através da imposição de temas como foco da atenção colectiva;
- ✓ A angariação de apoio ou adesão a ideais;
- ✓ A prevenção ou reparação de prejuízos e malefícios;
- ✓ A neutralização de interesses a concorrentes ou adversários;
- ✓ A criação de uma imagem pública positiva.

Relativamente aos jornalistas, estes procuram nas fontes:

- ✓ A oportunidade de obtenção de informação inédita;
- ✓ A possibilidade de confirmar e desmentir informações obtidas noutras fontes;

---

<sup>44</sup> PINTO, Manuel – *Fontes Jornalísticas – Contributos Para o Mapeamento do Campo*, Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, Série comunicação, Vol. 14 (1-2), 2000, pág.280.

<sup>45</sup> Idem

- ✓ A eliminação de dúvidas e o desenvolvimento de matérias;
- ✓ O lançamento de ideias e debates para a discussão pública;
- ✓ O fornecimento de avaliações e recomendações de peritos.
- ✓ Atribuição de credibilidade e legitimidade às informações recolhidas pelo jornalista.

## **Fontes e Justiça**

São vários os acontecimentos que têm marcado a comunicação social e a justiça de forma controversa, no que diz respeito à divulgação ou não das fontes de informação. Ciente do facto que não há informação sem a procura das fontes e não há informação verídica sem rigor no tratamento dessas mesmas fontes, torna-se inevitável que os jornalistas as conheçam bem e não caiam em tentação de publicar tudo aquilo que elas lhes confiam.

Na maioria das vezes, o próprio jornalista não dispõe de tempo para confirmar os factos divulgados pela fonte, não procedendo assim à verificação da veracidade dos acontecimentos, à confrontação da fonte, de modo a obter uma melhor abordagem da realidade dos factos.

Estrela Serrano sustenta que, “o uso sistemático de fontes não identificadas que colocam em determinados jornais notícias, que são desmentidas em jornais de concorrência por outras fontes igualmente não identificadas, mostra como o jornalismo se tornou vulnerável quando se deixa instrumentalizar”<sup>46</sup>.

Assim, a justiça actualmente “tem dificuldade em resistir à tentação de exercer pressões sobre os jornalistas, para obrigá-los a revelar as suas fontes de informação”<sup>47</sup> passando pela condenação por cumplicidade, dando início a uma série de contendas, pondo em causa os direitos fundamentais dos jornalistas.

---

<sup>46</sup> SERRANO, Estrela. (2009, 13 de Janeiro). CitActual – Citações de [Serrano, Estrela]. Acedido a 13 de Janeiro de 2009, em: <http://www.citador.pt/cact.php?Op=73&author=73&firstrec=0>.

<sup>47</sup> LINARD, André e SCIRPO, Bertrand – *Direito, Deontologia e Ética dos Media* – INDE – Interooperação e Desenvolvimento – Comissão Europeia, 1998, pág.69.

Segundo as alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 6º do Estatuto do Jornalista, constituem os direitos fundamentais dos jornalistas, a liberdade de expressão e de criação, a liberdade de acesso às fontes de informação, a garantia de sigilo profissional, a garantia de independência e a participação na orientação do respectivo órgão de informação<sup>48</sup>.

Actualmente, em várias ocorrências tem-se notado que um grande número de jornalistas tem enfrentado processos por defenderem o sigilo profissional até às últimas consequências, um direito salvaguardado constitucionalmente<sup>49</sup>.

Daniel Cornu sustenta que “o respeito legal do segredo redactorial significa que o Estado deve renunciar a todo o custo o autor ou se proferir a origem de uma informação não publicada ou publicada”<sup>50</sup>.

## **Manso Preto**

O jornalista Manso Preto enfrentou uma condenação em 2002, por recusar patentear a identidade da fonte que lhe revelou a existência de actividades controversas da Polícia Judiciaria na área do tráfico de droga, invocando o sigilo profissional. No entanto, foi absolvido do crime de desobediência ao tribunal pelo Tribunal da Relação de Lisboa por não estar obrigado a prestar testemunho e por o acórdão considerar “preponderante no caso o seu direito ao sigilo profissional”. O Sindicato dos Jornalistas, num comunicado divulgado pelo Diário de Notícias, lembrou que o sigilo profissional

---

<sup>48</sup> Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro.

<sup>49</sup> É de referir o caso da Judith Miller, jornalista investigadora do *Times*, condenada à prisão nos E.U.A, por não revelar a fonte que lhe divulgara o nome de uma agente da CIA. O caso que a levou para a cadeia começou em 2003, quando o nome da agente secreta Valerie Plame veio à tona na imprensa.

Outro caso que ficou na história do jornalismo, nenhuma fonte causou tamanho estrago como o famoso Garganta Funda. Passados mais de 30 anos veio a descobrir-se a verdadeira identidade da fonte que denunciara todas as informações comprometedoras de Nixon.

<sup>50</sup> CORNU, Daniel – *Jornalismo e Verdade: Para uma Ética da Informação*, Lisboa, Instituto Piaget, 199, pág.88.

é um “fundamento da liberdade de imprensa” e um direito consagrado na Constituição<sup>51</sup>.

De acordo com o artigo 11º, do Capítulo II, do Estatuto do Jornalista<sup>52</sup>, no que toca ao sigilo profissional:

1. Sem prejuízo do disposto na lei processual penal, os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, não sendo o seu silêncio passível de qualquer sanção, directa ou indirecta;
2. Os directores de informação dos órgãos de comunicação social e os administradores ou gerentes das respectivas entidades proprietárias, bem como qualquer pessoa que nelas exerça funções, não podem, salvo com autorização escrita do jornalista envolvido, divulgar as suas fontes de informação, incluindo os arquivos jornalísticos de texto, som ou imagem das empresas ou qualquer documentos susceptíveis de as revelar;

Os jornalistas não podem ser desapossados do material utilizado ou obrigados a exhibir os elementos recolhidos no exercício da profissão salvo por mandado judicial e nos demais casos previstos pela lei.

---

<sup>51</sup> Diário de Notícias (2005, 28 de Outubro), *Manso Preto Absolvido da Recusa em Revelar Fontes*. Acedido a 24 de Setembro de 2008, em: [http://dn.sapo.pt/2005/10/28/media/manso\\_preto\\_absolvido\\_recusa\\_revelar.html](http://dn.sapo.pt/2005/10/28/media/manso_preto_absolvido_recusa_revelar.html).

<sup>52</sup> Estatuto do Jornalista, Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro.

## NOTÍCIAS JUDICIAIS EM DOIS SEMANÁRIOS SOL VS SÁBADO

Nas próximas páginas pretende-se fazer uma abordagem às notícias relacionadas com a justiça em dois semanários: o jornal Sol e a revista Sábado. Optou-se por limitar a pesquisa entre os meses de Dezembro de 2008 e Janeiro de 2009, pondo de parte também os cadernos especiais (*Tabu* e *Confidencial* – do Sol e a *Revista Especial Sábado* – da Sábado), os artigos de opinião e as notícias/reportagens internacionais.

Pela especificidade de cada um, a intenção será a de tentar perceber se há semelhanças no modo como as informações são tratadas, a quantidade de páginas que cada um dedica semanalmente aos temas ligados à justiça, se há ou não uma intenção em ter  $x$  números de páginas dedicadas ao assunto, se cada um atribui o mesmo grau de importância a um tema que tenha estado em destaque durante a semana. Ao mesmo tempo, procura-se com este projecto perceber a quantidade de ocasiões em que temas judiciais foram capa/manchete.

Mais para a frente faz-se um balanço dos temas predominantes no final de 2008 e, da mesma forma, no início de 2009, e quais os que resistiram ao decorrer dos dois meses em estudo.

### ***Sol vs Sábado***

A Justiça está cada vez mais presente nos jornais, revistas e nos noticiários das rádios e das televisões. Isto acontece talvez porque há uma maior tendência para a flexibilização do muro, que se falou em páginas anteriores, que em tempos fora intransponível. Só não se percebeu ainda se por vontade dos actores judiciais ou mesmo pela quebra do Segredo de Justiça. Mesmo assim, fica a questão: o jornal Sol e a revista Sábado interessam-se da mesma forma por conteúdos judiciais?

## **Dezembro de 2008**

### **1ª Semana de Dezembro**

Conforme a nossa pesquisa, na primeira semana, a edição nº117, de 6 de Dezembro do jornal Sol e a edição nº240, de 4 a 10 de Dezembro da revista Sábado, em pouco ou nada coincidiram em informação judicial. O único elo de ligação foi o *Caso BPN*, mas que teve abordagens díspares. Enquanto no Sol se destacava o “bunker” de Oliveira e Costa na Vidigueira, como manchete, já na Sábado um pequeno destaque no canto inferior esquerdo recaía sobre a vida de Dias Loureiro.

No jornal Sol, as notícias com pendor judicial destacadas foram:

1. “MP arquiva processo contra Fontão” (pág.7);
2. “Oliveira e Costa tinha *bunker* no Alentejo” (págs.14 e 15 – manchete);
3. “Procuradoria alerta para incompatibilidade na EMEL” (pág.16);
4. “Informatização do MP sem segurança” (pág.17);
5. “Advogados em lados opostos” (pág.18);
6. “Falsos refugiados burlam na net” (pág.32);
7. “Casas à venda atraem vigaristas” (pág.33).

Na revista Sábado, por sua vez, as notícias foram outras:

1. “Daniel Sanches vítima de ‘cerco’ para não voltar ao MP” (pág. 20);
2. “O homem-sombra” (pág.32);
3. “Os segredos da ascensão de Dias Loureiro” (págs.62, 63, 64, 65, 66 e 68);
4. “Vale tudo, mesmo entre os irmãos” (pág.70).

## **2ª Semana de Dezembro**

Na segunda semana da nossa investigação, verificou-se que notícias ligadas ao foro judicial voltaram a ser manchete na edição nº 118, de 13 de Dezembro, do jornal Sol. A manchete foi, no entanto, desenvolvida no caderno especial *Tabu*. A edição publicou menos quatro páginas afectas às notícias/reportagens em estudo, comparativamente à edição anterior. Quanto à Sábado, não foi publicada nenhuma notícia/reportagem de teor judicial nacional na sua edição nº 241, de 11 a 17 de Dezembro.

Os títulos destacados no jornal Sol foram:

1. “Prémios ilegais no Técnico” (pág.13);
2. “Justiça a longo prazo” (pág.16);
3. “Magistrados do MP contestam estatuto” (pág.16);
4. “Atiram-nos para aqui sem olhar” (pág.33);
5. “Casa Pia: MP pede prisão para todos” (pág.52).

## **3ª Semana de Dezembro**

A revista Sábado evidenciou-se no seu nº 242, de 18 a 22 de Dezembro, com o total de 13 páginas com notícias/reportagens de cunho judicial. Já o jornal Sol apresentou apenas três páginas com notícias/reportagens com conteúdos judiciais. Ambos destacaram itens judiciais nas capas, mas não os mesmos temas, coincidindo apenas num caso que envolve outro banco, o BCP, mas com ângulos de abordagem diferentes. Enquanto a Sábado, no canto inferior esquerdo, sublinhava as estratégias dos advogados para defender os acusados do BCP, o Sol questionava se os ex-administradores tinham manipulado as contas para alcançar objectivos, tema que foi desenvolvido na rubrica *Confidencial*.

Os títulos de cunho judicial publicados na edição do Sol foram:

1. “MP da Madeira arquiva caso da ‘estrada da Maria’ (pág.14);
2. “Empresa do ‘Magalhães’ processa Ministério” (pág.16);

3. “Vinganças abalam Casa Pia” (pág.29).

No semanário Sábado foram destacados os seguintes títulos:

1. “Casa Pia. O julgamento mais longo da justiça portuguesa: O que mudou na vida deles?” (págs.52, 53, 54, 55, 56 e 57);
2. “BCP. Ex-administradores preparam defesa: Como eles vão sair desta” (págs.72, 73, 74 e 75);
3. “Um agente 007 à moda do Porto” (págs.84 e 85);
4. “Morte no pátio da Casa Pia” (pág.86).

#### **4ª Semana de Dezembro**

A última semana de Dezembro foi de retrospectiva no nº 243 da revista Sábado, de 23 a 29, com um balanço do que foi o ano em notícias. A capa apresentava uma compilação das personagens mais marcantes de 2008, em notícias, com uma alusão aos “heróis e vilões”. No total, a Sábado despendeu seis páginas aos conteúdos em estudo. O Sol, por seu turno, apresentou a capa com o formato habitual, destacando como notícia/reportagem de âmbito judicial uma “vaga de roubos de Norte a Sul”. Na sua edição nº120, de 27 de Dezembro, o jornal Sol ocupou duas páginas com teor judicial.

No Sol os títulos foram:

1. “BPN pagava mais para dar comissões” (pág.13);
2. “Rede de Leste assalta andares e moradias” (pág.33).

Na revista Sábado, por sua vez, foram destacados os seguintes títulos que marcaram 2008:

1. “Sequestradores do BES” (págs.40 e 41);
2. “José de oliveira Costa” (págs.46 e 47);



3. “O Haxixe que ia para a máfia” (págs.94 e 95).

## **Janeiro de 2009**

### **1ª Semana de Janeiro**

A primeira publicação de 2009 do jornal Sol, edição nº121 de 3 de Janeiro, teve como manchete a abertura de um “inquérito à administração da CP”, feita por Mário Lino, ministro das Obras Públicas. A edição foi a que o Sol dedicou menos páginas a notícias judiciais em todo o mês de Janeiro: duas. Um mês em que as restantes edições teve sempre o *Caso Freeport* como manchete. No que toca à Sábado, no número 244, de 30 de Dezembro a 7 de Janeiro, contou-se oito páginas com assuntos judiciais, com relevo para um pequeno destaque no canto superior direito da capa para o *Caso BPP* e outro no canto superior esquerdo para a descoberta de burlas que falseavam quadros.

Os títulos no jornal Sol foram:

1. “Denúncias graves na CP” (pág.11);
2. “Fraude na solidariedade” (pág.26).

Na revista Sábado destacaram-se:

1. “Procuradoria investiga EPUL” (pág.14);
2. “O que pode afundar Rendeiro” (págs.68, 69, 70 e 71);
3. “As melhores histórias de falsificações” (págs.76, 77 e 78).

### **2ª Semana de Janeiro**

A segunda publicação do ano do jornal Sol trouxe à ribalta o *Caso Freeport*, fazendo manchete no nº122, de 10 de Janeiro, com o título: “Ingleses apontam o dedo a ministro português”. Edição em que foram destacadas seis páginas para

notícias/reportagens de carácter judicial. A revista Sábado, por seu turno, teve quatro páginas com os conteúdos em causa no nº245, de 8 a 14 de Janeiro de 2009, sem nenhuma coincidência temática com o Sol.

Os títulos que marcaram a edição no Sol:

1. “Ministro suspeito” (pág.7);
2. “Urbanismo sob suspeita” (pág.16);
3. “Inspeção-geral na CP” (pág.17);
4. “Jornalista criou sócia de Cruz” (pág.31);
5. “Esmeralda fica definitivamente com o pai” (pág.31);
6. “Teletexto sob suspeita” (pág.51);
7. “Porto julga homicídios) (pág.52).

Na revista Sábado os destaques judiciais foram:

1. “Preso por tentar subornar árbitro com 150 euros” (pág.15);
  2. “Hells Angels escapam à PJ” (pág.58);
- “O crime que acabou numa explosão” (págs.74 e 75).

### **3ª Semana de Janeiro**

A meio do mês, o *Caso Freeport* voltava a ser manchete na capa da edição nº123, de 17 de Janeiro, do jornal Sol. Desta vez, o jornal indiciava a existência de “gravação de vídeo” que “prova pagamento de luvas”. Nesse número, o Sol cingiu cinco páginas à temática em investigação. Não voltou a haver coincidência temática em notícias/reportagens judiciais com a revista Sábado, que, na sua edição nº 246, de 15 a 21 de Janeiro, teve um considerável número de páginas viradas para o tema: 14. O indulto de Cavaco Silva a presos por homicídio mereceu destaque no canto superior

direito da capa da Sábado, mas o destaque maior foi para uma investigação ao “mundo oculto dos casinos clandestinos”.

Os títulos desenvolvidos no jornal Sol foram:

1. “O DVD da denúncia” (págs.4 e 5);
2. “Tribunal aperta fiscalização” (pág.14);
3. “Juízes aceleram julgamento de Isaltino” (pág.14);
4. “Magistrados querem intervenção do TC” (pág.14);
5. “Jogo ilegal apreendido em lojas” (pág.27);
6. “Casa Pia é fantasia” (pág.44).

Na Sábado, por sua vez, foram desenvolvidos os seguintes títulos:

1. “Casinos clandestinos” (págs.36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43);
2. “Eu vos perdoo...” (págs.54 e 55);
3. “Negócios de família” (págs.76 e 77);
4. “A vida no Colmeias para lá do suborno” (págs. 104, 105 e 106).

#### **4ª Semana de Janeiro**

A penúltima edição do Sol, no mês de Janeiro, a nº 124, de 24 de Janeiro, voltou a destacar na capa o *Caso Freeport*. Em dose dupla, a capa teve como manchete a facilitação de uma reunião entre Smith e Sócrates, por parte de Júlio Monteiro, e o destaque a uma entrevista ao “tio do então ministro do Ambiente”. Na publicação, o Sol dedicou oito páginas às notícias/reportagens judiciais. Já, a revista Sábado, no seu nº 247, de 22 a 28 de Janeiro, destacou na parte inferior central da capa a denúncia por tráfico de droga a 30 agentes da Polícia Judiciária e o *Caso BPN*, no canto inferior direito. Na edição, a Sábado teve nove páginas com enfoque judicial.

Os títulos do Sol no nº124 foram:

1. “Reunião sob suspeita” (págs.4, 5 e 6);
2. “PJ procura amigos dos CTT” (pág.13);
3. “Negligência médica condenada” (págs.24 e 25);
4. “Tragédia em Lagos” (pág.26);
5. “Desacerto de contas” (pág.28).

A revista Sábado apresentou os seguintes títulos como tópicos judiciais:

1. “Denúncia põe polícias sob suspeita” (págs.46, 47, 48, 49 e 50);
2. “Dias Loureiro vai mesmo ter de responder ao MP” (págs.52 e 53);
3. “ Os emails da Costa do Marfim” (págs.74 e 75).

## **5ª Semana de Janeiro**

O *Caso Freeport* só ganha destaque nas páginas da revista Sábado na sua edição nº248, de 29 de Janeiro a 4 de Fevereiro. A capa enfatiza uma investigação em torno das “suspeitas sobre Sócrates”. A publicação contou com onze páginas dedicadas a conteúdos judiciais. Por seu lado, o jornal Sol, na sua publicação nº125, de 31 de Janeiro de 2009, volta a destacar como manchete o *Caso Freeport*, aludindo à existência de “e-mails fatais”. Neste número, o Sol desenvolveu os títulos do campo judicial em sete páginas.

Os títulos no Sol:

1. “E-mails revelam conluio e luvas” (págs.6, 7, 8 e 9);
2. “Juíza recusa usar Citius” (pág.32);

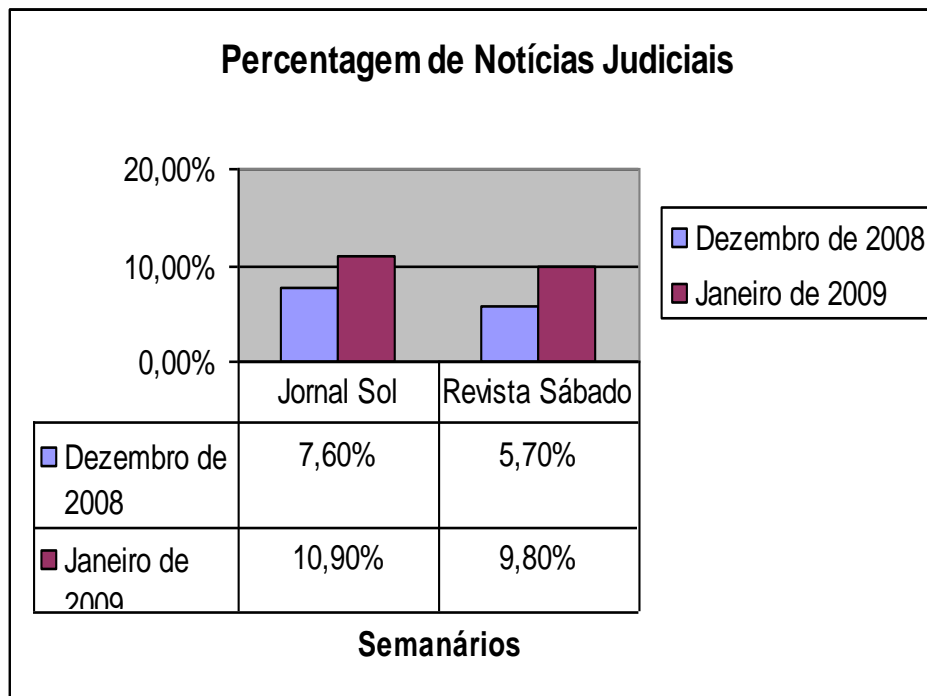
3. “Indícios de corrupção em exames de condução” (pág.32);
4. “Fátima Felgueiras julgada outra vez” (pág.52);
5. “Mãe adoptiva de Esmeralda leva pena suspensa” (pág.52).

A revista Sábado desenvolveu os seguintes tópicos:

1. “Tribunal de júri vai julgar crime muito violento nos Açores” (pág.16);
2. “Polícia encerra caso Rui Pedro” (pág.16);
3. “As suspeitas à volta de Sócrates” (págs.38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46).

## NOTAS FINAIS

Gráfico 1



Em Dezembro de 2008, o jornal Sol destinou 7,6% das 224 páginas a notícias/reportagens judiciais, o equivalente a uma média de 13 páginas por cada edição. Em período homólogo, das 512 páginas, a revista Sábado, pelo seu lado, dispôs 5,7% a notícias/reportagens judiciais, com uma média de 18 páginas dedicadas ao tema por edição.

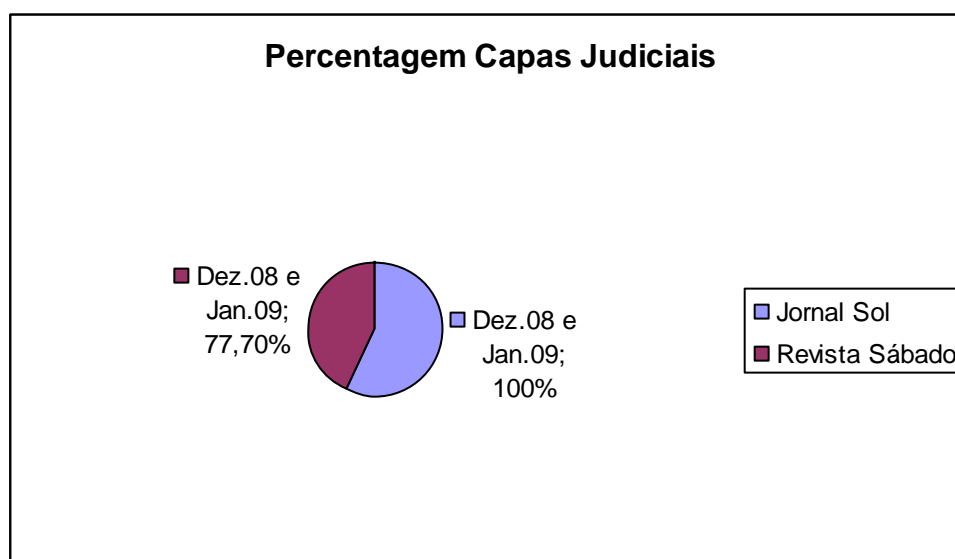
Janeiro de 2009 foi um mês bastante produtivo em notícias/reportagens de âmbito judicial, embora tenha tido uma edição a mais, comparativamente ao mês anterior. A percentagem de páginas consagradas ao objecto em estudo, no Sol, foi de 10,9%, o que dá uma média de nove páginas por edição, do total de 256 publicadas em todo o mês. No que concerne à revista Sábado, pode-se dizer que em Janeiro, apesar de uma edição a mais que Dezembro, publicou menos páginas (um total de 470)<sup>53</sup>, todavia teve uma maior percentagem de conteúdos judiciais, 9,8%, com uma média de 10 páginas por cada impressão.

---

<sup>53</sup> Lembra-se que não são contabilizados os cadernos especiais de ambos os semanários.

Foi possível verificar que ambas as publicações não estabelecem um número fixo de páginas dedicadas a notícias/reportagens judiciais por cada edição e que a disposição nas suas páginas foi aleatória, portanto não havia uma zona específica dos semanários exclusivamente reservada para esse tipo de conteúdo.

Gráfico 2



Nas nove edições estudadas no jornal Sol, notícias/reportagens de carácter judicial foram capa em nove publicações, ou seja, em 100% das ocasiões. Enquanto que na revista Sábado, no mesmo número de edições, as notícias/reportagens de cunho judicial apareceram na capa de sete publicações, o equivalente a 77,7% das vezes.

O estudo permitiu verificar que a revista e o jornal não seguem a mesma lógica da teoria do Agenda-Setting, pelo menos na comparação que se faz um ao outro, uma vez que se verificou que em muito poucas circunstâncias coincidiram no desenrolar dos temas que marcaram a actualidade. Esta conclusão leva-nos a supor que os semanários em causa podem não encarar um ao outro como seu concorrente directo. Levanta, no entanto, a questão de serem publicados em dias da semana diferentes (Sábado à 5ªfeira e Sol ao Sábado), por isso o facto de não coincidirem nas mesmas temáticas. A verdade é que neste caso, se sentissem a necessidade de repicar os mesmos objectos, logo na

edição seguinte poderiam fazê-lo, o que, na realidade não aconteceu nos dois meses em estudo.



## CONCLUSÕES

Ao longo do trabalho tentou-se de uma forma generalizada dar a conhecer os trâmites pelos quais a comunicação social e a justiça se debruçam.

Com o desenrolar da investigação identificamos a presença de conflitualidades e divergências entre as entidades, sobretudo ficou-se com a percepção que, embora aparentam estar cada vez mais próximos, o campo judicial ainda demonstra algum incómodo quando os media “invadem” o seu ofício, concretamente quando, sem se aperceberem, surgem nos jornais processos em investigação, o que pode, de certa forma, atrapalhar o decurso normal do processo, embora haja quem defenda que o Segredo de Justiça seja, em numerosas ocasiões, usada como escudo para cobrir erros e, até, o que instituições poderosas não quer que se saiba.

Identificamos ainda as fontes de informação como parte do problema. A intenção primordial foi a de perceber o tipo de relação que estabelecem com os media e as motivações que as conduzem quando, a seu jeito, põem tópicos na agenda do dia.

Apesar da incongruência de alguns autores no que diz respeito ao Segredo de Justiça, muitos partilham a opinião da incompatibilização do Segredo de Justiça com as novas exigências da sociedade de informação.

No entanto, é notório que essa relação de amor e ódio tende a ser cada vez mais inseparável nos dias que correm, por uma necessidade crescente da sociedade querer saber o que se passa para lá do muro que, em tempos, fora intransponível. A questão que se põe é: até onde pode ir o consagrado no nº2 do artigo 38º da Constituição Portuguesa? Não haverá limites à liberdade de imprensa numa sociedade de direito democrático? Pode a imprensa divulgar tudo lhe apetecer e, algumas vezes, lhe convém? Não, pela Lei de Imprensa e pela Constituição, a imprensa é limitada pela salvaguarda do rigor e da objectividade da informação, pela garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática. Contudo, outra questão se põe: será que se consegue essa almejada Liberdade de Imprensa numa sociedade onde a tendência tem sido a da concentração dos principais meios de comunicação de massa em grandes grupos?

São questões que continuam na ordem do dia e que mantêm uma discussão acesa entre os profissionais de ambos os lados e dos pensadores.

Com a investigação conclui-se que, quer a comunicação social, quer a justiça diferenciam-se, na sua essência, pelo tempo e pelo modo de resposta aos factos sociais. Ou seja, a comunicação por inerência da sua natureza adapta-se com extrema facilidade às exigências reais do quotidiano, enquanto a justiça pelo seu cariz goza de métodos que o torna lento aos olhos da massa, mas que segue o seu decurso colado ao que a lei a estipula.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livros

CARVALHO, A. Alberto et All – *Direito da Comunicação Social*, Editora Casa das Letras e Editorial Notícias, 2ª Edição Revista e Aumentada, 2005.

CARVALHO, A. Alberto et All – *Legislação Anotada da Comunicação Social*, Editora Casa das Letras e Editorial Notícias, 1ª Edição, 2005.

COELHO, Sofia Pinto – *Jornalistas e Tribunais*, Quetzal Editores/Bertrand Editora SA, Lisboa, 2005.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – Livraria Almedina – Coimbra, 2004.

CORNU, Daniel – *Jornalismo e Verdade – Para uma Ética da Informação*, Lisboa, Instituto Piaget, 1999.

FREITAS, Helena Sousa – *Sigilo Profissional em Risco “Análise dos Casos de Manso Preto e de Outros Jornalistas no Banco dos Réus”*, 1ª Edição, Edições Minerva, Coimbra, 2006.

LINARD, André e SCIRPO, Bertrand – *Direito, Deontologia e Ética dos Media – INDE – Intercooperação e Desenvolvimento – Comissão Europeia*, 1998.

NUNES, Vidal Serrano Júnior – *A Protecção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística*, Edições Renova, São Paulo, 1997.

PINA, Sara – *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, Editora Minerva, Coimbra, 1997.

PINTO, Manuel – *Fontes Jornalísticas – Contributos Para o Mapeamento do Campo*, Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, Série comunicação, Vol. 14 (1-2), 2000.

RODRIGUES, Cunha – *Comunicar e Julgar*, Editora Minerva, 1ª Edição, Coimbra, 1999.

SANTOS, Rogério – *A Negociação entre Jornalistas e Fontes*, Editora Minerva, Coimbra, 1997.

VÁRIOS – Sub Júdice “Justiça e Sociedade” – *Engrenagens de Poder: Justiça e Comunicação Social*, DocJuris, Lisboa, nº 16/17, 1999.

## **Sítios de Internet**

**PEREIRA**, Rogério Costa. (2008,5 de Setembro). *A mediatização da Justiça*. Acedido a 20 de Outubro de 2008, em <http://5dias.net/2008/09/05/a-mediatizacao-da-justica/>

**OXLEY**, Álvaro Filipe da Rocha – *Direito e Jornalismo, Convivência Difícil*. Acedido a 10 de Outubro de 2008, em: [www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br).

**PEDROSO**, Albertina. (2007,30 de Janeiro). *A Relação dos Tribunais Com a Comunicação Social*. Acedido a 17 de Junho de 2008, em: <http://www.justicaindependente.net/posicoes/a-relacao-dos-tribunais-com-a-comunicacao-scial>.

*Comunicação Social e Justiça. Um Diálogo Que Nem sempre é fácil*. Acedido a 18 de Novembro de 2008, em: <http://www.gazetacaldas.com>

**ABREU**, P. Carlos (2004,18 de Outubro). *A Justiça e o Jornalismo Judiciário*. Acedido a 10 de Outubro de 2008, em: [http://www.asfcpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo\\_judiciario.pdf](http://www.asfcpj.org/temas/diversos/congressojust/jornalismo_judiciario.pdf)

**MOREIRA**, Vital. (2004,25 de Janeiro). *O "Expresso" e o Segredo de Justiça*. Acedido a 05 de Dezembro de 2008, em: <http://provedoralternativo.weblog/arquivo/059151.html>

**PIRES**, António. (2005,18 de Novembro). *Segredo de justiça deve respeitar direito dos cidadãos*. Acedido a 26 de Novembro de 2008, em <http://www.observatorioalgarve.com/cna/noticias>.

Entrevista a António Marinho, Acedido a 17 de Junho de 2008, em: <http://www.ensinoeu/2003/out2003/entrevista.html>

**COELHO**, Sofia Pinto (2001, 06 de Setembro – jornal *Público*). *Os Cúmplices da Justiça*. Acedido a 23 de Novembro de 2008, em: <http://www.crise-da-justica.com/Os%20C%C3%BAmplices%20Da%20Justi%C3%A7a%20-%20Sofia%20Pinto%20Coelho.htm>

**ANTUNES**, Canhoto (2004,13 de Janeiro). *O Segredo de Justiça e Comunicação Social*. Acedido a 05 de Dezembro de 2008, em: <http://www.setubalnarede.pt/content/index>.

**A Libertinagem de Imprensa**, em:

[http://www.compromissoportugal.pt/docs/ficheiros/libertinagem\\_de\\_imprensa\\_pdf](http://www.compromissoportugal.pt/docs/ficheiros/libertinagem_de_imprensa_pdf)

**Diário de Notícias**. Acedido a 2 de Fevereiro de 2009 em:

[http://dn.sapo.pt/2005/11/05/sociedade/segredo\\_divide\\_operadores\\_justica.html](http://dn.sapo.pt/2005/11/05/sociedade/segredo_divide_operadores_justica.html)

**Bom gosto pode ser limite à expressão**, em:

[http://dn.sapo.pt/2006/04/06/media/bom\\_gosto\\_pode\\_limite\\_a\\_expressao.html](http://dn.sapo.pt/2006/04/06/media/bom_gosto_pode_limite_a_expressao.html). Acedido a 2 de Fevereiro de 2009.

**Pereira, H. Serra** – *O Estatuto Profissional dos Jornalistas e a Liberdade de Informação* – Encontro Sobre o Estatuto Jurídico do Jornalista. Acedido a 25 de Setembro de 2008, em: <http://www.jornalistas.online.pt/getfite.asp?Tb=ficheiros&id=384>.

**Diário de Notícias** (2006, 25 de Julho), *Jornalistas e Fontes Negoceiam Relações*. Acedido a 6 de Janeiro de 2009, em [http://dnsapo.pt/2006/07/25/media/jornalistas\\_e\\_fontes\\_negoceiam\\_relc.html](http://dnsapo.pt/2006/07/25/media/jornalistas_e_fontes_negoceiam_relc.html)

**Núcleo de Pesquisa Jornalismo** – XXV Congresso Anual em ciência da Comunicação. (2002, 5 de Setembro), *Jornalismo, Justiça e Verdade*. Acedido a 10 de Dezembro de 2008, em: [http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2002/Congresso2002\\_Anais/2002\\_NP2SEIFERT.pdf](http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2002/Congresso2002_Anais/2002_NP2SEIFERT.pdf)

**MOREIRA, Vital**. (2004,25 de Janeiro). O "Expresso" e o Segredo de Justiça. Acedido a 05 de Dezembro de 2008, em: <http://provedoralternativo.weblog/arquivo/059151.html>

**SERRANO, Estrela**. (2009, 13 de Janeiro). CitActual – Citações de [Serrano, Estrela]. Acedido a 13 de Janeiro de 2009, em: <http://www.citador.pt/cact.php?Op=73&author=73&firstrec=0>

## **Revistas**

**Jornal Sol**, edições nº 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125.

**Revista Sábado**, edições nº 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248.

**FIM**